



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 224/2026

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **filial** inscrita no CNPJ sob o nº **14.284.483/0009-65**, com endereço à **Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina/PE**, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, Sr. Yurgan Targe Passos Santana**, RG nº 08.376.818-12 (SSP/BA), CPF nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: 63.907.447 MILEIDE PIMENTA DOS SANTOS, Empresário Individual com sede na **R Hilton Rodrigues, nº 394, APT 1102, Pituba, Salvador /BA, CEP: 41.830-630**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.907.447/0001-69, à qual está registrada pela pessoa física da Sra. Mileide Pimenta dos Santos, inscrita no CPF sob nº 929.223.685-72.

As partes acima qualificadas **celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de coordenação técnica e operacional do setor de comunicação e marketing**, para suprir às demandas do **Hospital Municipal de Petrolina**, localizado na **Avenida José de Sá Maniçoba, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.304-205**, vinculado ao **Contrato de Gestão nº 001/2024** firmado entre o Município de Petrolina e a **S3 Gestão em Saúde**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto os **serviços de consultoria técnica e operacional do setor de comunicação e marketing**, destinado a suprir às demandas assistenciais do **Hospital Municipal de Petrolina**, em conformidade com as especificações técnicas descritas, que integra este instrumento para todos os fins de direito.



GESTÃO EM SAÚDE

1.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento do **Hospital Municipal de Petrolina**, as diretrizes previstas no **Contrato de Gestão nº 001/2024** firmado entre o Município de Petrolina e a **CONTRATANTE**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.3. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela adequada **serviços de consultoria técnica e operacional do setor de comunicação e marketing**, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

1.4. Constituem atribuições e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Elaborar e coordenar políticas e programas de comunicação e marketing da unidade;
- b) Coordenar a atividade de comunicação e marketing da sede e da unidade;
- c) Elaborar e coordenar campanhas publicitárias;
- d) Desenvolver planos de marketing multicanal;
- e) Examinar contratos e processos de pagamento de fornecedores da área;
- f) Estudar comportamento do mercado;
- g) Elaborar ações e projetos para aumentar o alcance e melhorar a imagem da instituição;
- h) Coordenar, avaliar e agir sobre resultados de pesquisas de satisfação;
- i) Desenvolver ações promocionais de motivação de impulsionamento de metas;
- j) Pesquisar e analisar atuação da concorrência, elaborando relatórios periódicos para a diretoria;
- k) Relacionamento com todos os departamentos responsáveis pelo serviço;
- l) Pesquisar e apontar as tendências de mercado analisando e traduzindo todas



as informações coletadas;

- m) Gerenciar objetivos estratégicos de longo prazo;
- n) Avaliar o sucesso das iniciativas de marketing;
- o) Elaboração de release para eventos e ou ações promocionais da unidade;
- p) Produção de conteúdo das práticas positivas que acontecem na unidade;
- q) Seleção de veículos jornalísticos estratégicos para a instituição;
- r) Disparos de matérias para mailing de imprensa;
- s) Contato ativo com os veículos de comunicação do município (Tv, Rádio e Sites de notícias);
- t) Criar protocolo de ação para gestão de crises (Rapidez na resposta e apuração dos fatos);
- u) Clipping (Monitoramento diário dos jornais locais, publicados a respeito da instituição e ou da unidade);
- v) Acompanhar entrevistas, visitas e ou qualquer movimentação oriunda dos veículos de imprensa;
- w) Elaborar notas de esclarecimento;
- x) Organizar coletivas de imprensa (quando houver necessidade).

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Do Documento Integrante

2.1. Constitui parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e para todos os efeitos legais, o seguinte documento, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a)** Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;



2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo do documento referido no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Terceira – São responsabilidades do CONTRATANTE:

3.1 Garantir as condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo o acesso às instalações, sistemas e informações necessárias ao regular desempenho das atividades contratadas;

3.2 Fornecer, de forma clara e tempestiva, as diretrizes institucionais, protocolos assistenciais e normas administrativas que deverão ser observados pela CONTRATADA;

3.3 Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, zelando pela conformidade com as normas técnicas, éticas, sanitárias e de segurança aplicáveis;

3.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos;

3.5 Comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências que possam impactar a execução do objeto contratual.

3.6 Elaborar relatórios periódicos contendo indicadores de desempenho e recomendações de melhoria, a serem submetidos à CONTRATANTE;

3.7 Apoiar tecnicamente a CONTRATANTE em processos de auditoria e acreditação, inclusive na preparação documental;

3.8 Abster-se de executar atividades estranhas ao escopo contratual, conforme delimitado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.



Cláusula Quarta – São responsabilidades da CONTRATADA:

4.1 Executar os serviços contratados com observância das normas legais, éticas, técnicas e regulatórias aplicáveis à área da saúde, incluindo as emanadas pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Conselhos Profissionais e demais autoridades competentes;

4.2 Atuar com independência técnica e funcional, respondendo integralmente pelos atos praticados no exercício de suas atividades;

4.3 Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam habilitação legal e registro junto aos respectivos Conselhos de Classe;

4.4 Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão do presente Contrato, conforme a legislação vigente e com o disposto no Anexo I – Termo de Sigilo;

4.5 Cumprir rigorosamente os protocolos institucionais de biossegurança, prevenção de infecções e segurança do paciente;

4.6 Responder civil, administrativa e eticamente por eventuais falhas na execução dos serviços que decorrerem de dolo ou culpa de seus profissionais.

Cláusula Quinta – O detalhamento das obrigações específicas relacionadas ao objeto contratado constará do Anexo III – Detalhamento do Escopo e da Execução do Objeto, parte integrante e indissociável deste Contrato.

Cláusula Sexta – Sem prejuízo das responsabilidades específicas previstas neste Contrato e em seus Anexos, as Partes obrigam-se ainda a:

6.1 Responder, cada qual, por quaisquer danos ou prejuízos causados por atos próprios ou de seus prepostos, por ação ou omissão, à outra Parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;



6.2 Assumir integral responsabilidade por eventuais infrações relacionadas ao uso de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, respondendo diretamente por indenizações, taxas, comissões e reclamações de terceiros;

6.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de seus empregados e colaboradores, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, tributários e indenizações decorrentes de sua atividade, sem qualquer vínculo ou responsabilidade para o CONTRATANTE;

6.4 Responder cada Parte pelos tributos municipais, estaduais e federais devidos em razão de suas respectivas atividades, não cabendo direito de reembolso entre si;

6.5 Responder a CONTRATADA por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em razão de interrupção imotivada ou em desacordo com este Contrato da prestação dos serviços.

SEÇÃO IV DO VALOR

Cláusula Sétima – Do Valor

7.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$5.741,65 (cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**.

7.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO V DO PAGAMENTO

Cláusula Oitava – Do Pagamento



GESTÃO EM SAÚDE

8.1. O pagamento pelos serviços executados será devido no mês subsequente à sua efetiva prestação, devendo a liquidação ocorrer até o dia **20 (vinte)** do mês, desde que observadas todas as condições estabelecidas neste contrato.

8.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência fica condicionado, cumulativamente, à:

a) entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente aprovado e **atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

8.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida.

Cláusula Nona – Do Valor Consignado

9.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

9.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Décima – Da Forma de Pagamento



GESTÃO EM SAÚDE

10.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante **crédito eletrônico** em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Décima Primeira – Da Integralidade dos Custos

11.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Segunda – Da Vigência

12.1. O presente contrato terá a sua vigência a partir do dia 01/04/2026 até 01/04/2027, observada, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 001/2024**, firmado entre a **CONTRATANTE – S3 GESTÃO EM SAÚDE** – e o **Município de Petrolina/PE**, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

12.2. O contrato poderá ser **prorrogado mediante termo aditivo**, desde que mantida a vigência do **Contrato de Gestão nº 001/2024**.

12.3. As partes deverão manifestar interesse na prorrogação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do término da vigência então em curso, para fins de elaboração e assinatura do respectivo **Termo Aditivo**, sem prejuízo da continuidade operacional.

12.4. O presente contrato poderá ser **denunciado imotivadamente por qualquer das partes**, mediante **notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, **sem incidência de multa rescisória ou indenização**, permanecendo exigíveis as obrigações vencidas, **ressalvado o disposto no item 10.6**.

12.5. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 001/2024** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.



GESTÃO EM SAÚDE

12.6. A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 001/2024 implicará a **extinção automática e de pleno direito** do presente contrato, **independentemente de notificação prévia e sem que caiba à CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

12.7. A **prorrogação contratual** fica condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, ao **adimplemento das obrigações contratuais** e à **ausência de pendências** relativas à execução dos serviços no período anterior.

12.8. Para fins dos itens **10.3** e **10.4**, considera-se válida a **notificação por e-mail institucional com confirmação de recebimento** ou por **correspondência com aviso de recebimento (AR)**, encaminhada aos endereços indicados neste contrato ou posteriormente atualizados por escrito.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira– Das Penalidades

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **observado o contraditório e a ampla defesa**, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito**, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;
- II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato** ou, a critério da **CONTRATANTE**, **sobre o valor da parcela do serviço afetado**, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;
- III. Suspensão do pagamento dos serviços** enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;
- IV. Rescisão contratual por justa causa**, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

13.2. As penalidades de **multa e suspensão de pagamento** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a **rescisão contratual**, caso a gravidade da conduta assim justifique.



GESTÃO EM SAÚDE

13.3. Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de **multa contratual** poderão ser **compensados** com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

13.4. Em caso de necessidade de **cobrança judicial ou extrajudicial** dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos **custos de cobrança**, incluindo honorários advocatícios fixados em **15% (quinze por cento)**, sobre o valor devido, além de ****juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.**

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão pela CONTRATANTE

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nos seguintes casos:

- a)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b)** cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- c)** atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d)** paralisação imotivada dos serviços, sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**;
- e)** subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- f)** desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- g)** cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;
- h)** dissolução da sociedade, alteração da finalidade ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;
- i)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j)** extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 001/2024**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Petrolina/PE.



Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão pela CONTRATADA

15.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

- a)** inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;
- b)** atraso superior a **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Sexta – Da Comunicação da Rescisão

16.1. A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por **e-mail institucional com confirmação de recebimento** ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula Décima Sétima – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão

17.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 001/2024**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Petrolina/PE, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, **independentemente de notificação prévia** e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

Cláusula Décima Oitava – Da Rescisão Imotivada

18.1. As partes poderão rescindir o presente contrato de forma **imotivada**, mediante notificação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, contados da data da comunicação, sem a incidência de multa rescisória ou qualquer outra penalidade, ressalvadas as obrigações já vencidas e aquelas necessárias à adequada transição dos serviços.

SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Nona – Da Identificação e Suspensão

19.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



GESTÃO EM SAÚDE

19.2. A suspensão cautelar será proporcional e limitada ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo inviabilizar a continuidade dos serviços essenciais ou causar prejuízo desnecessário à execução contratual.

Cláusula Vigésima – Das Consequências

20.1. Confirmada a ocorrência de qualquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

20.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Vigésima Primeira – Das Definições

Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
- b) Prática fraudulenta:** falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
- c) Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
- d) Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
- e) Prática obstrutiva:** conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Vigésima Segunda – Da Responsabilização Individual

22.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e



GESTÃO EM SAÚDE

adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

22.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligência compatíveis.

SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Terceira– Da Responsabilidade das Partes

23.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

23.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder** por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
- b) Responder integralmente** por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade** trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade** pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;
- e) Responder** pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Quarta – Da Interpretação e Omissões

24.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas



GESTÃO EM SAÚDE

relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Quinta – Das Notificações

25.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO XI DO FORO

Cláusula Vigésima Sexta – Do Foro

26.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, diante das testemunhas abaixo.

Salvador (BA), 26 de março de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

63.907.447 MILEIDE PIMENTA DOS SANTOS, Empresário Individual com sede na R Hilton Rodrigues, nº 394, APT 1102, Pituba, Salvador /BA, CEP: 41.830-630, inscrita no CNPJ sob o nº 63.907.447/0001-69, à qual está registrada pela pessoa física da Sra. Mileide Pimenta dos Santos, inscrita no CPF sob nº 929.223.685-72, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0009-65, situada na Avenida José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina/PE – CEP: 56.304-205, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou



não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.



Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de



sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA



UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador (BA), 26 de março de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Contrato S3 - Mileide Pimenta x HMP pdf

Código do documento 917d1c72-4d34-4c10-bcf7-3b99438d0848



Assinaturas

	Vladson Cruz de Sousa diretoriaadmfin.hmp@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Vladson Cruz de Sousa</i>
	Cauane dos Santos Bezerra Silva contratos4.sede@s3saude.com.br Acusou recebimento	<i>cauane dos santos bezerra silva</i>
	Manoel Bispo de Jesus Neto coordcontratos.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Manoel Bispo de Jesus Neto</i>
	Vanessa Multari da Silva Galvão vanessa.galvao@s3saude.com.br Aprovou	<i>Vanessa Multari da Silva Galvão</i>
	Mileide Pimenta dos Santos mileide.santos@s3saude.com.br Assinou como parte	<i>Mileide Pimenta dos Santos</i>
	Yurgan Targe Passos Santana yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Assinou como parte	<i>Yurgan Targe</i>

Eventos do documento

29 Mar 2026, 11:57:19

Documento 917d1c72-4d34-4c10-bcf7-3b99438d0848 **criado** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-29T11:57:19-03:00

29 Mar 2026, 12:02:34

Assinaturas **iniciadas** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-29T12:02:34-03:00

31 Mar 2026, 07:07:40

VLADSON CRUZ DE SOUSA **Assinou como testemunha** - Email: diretoriaadmfin.hmp@s3saude.com.br - IP: 45.168.153.88 (153-168-45-88.spacefibra.net.br porta: 1500) - Documento de identificação informado: 023.918.975-29 - DATE_ATOM: 2026-03-31T07:07:40-03:00

31 Mar 2026, 09:25:44

CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA **Acusou recebimento** (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027) - Email: contratos4.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 12464) - Documento de identificação informado: 098.681.745-70 - DATE_ATOM: 2026-03-31T09:25:44-03:00

31 Mar 2026, 14:36:34

CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **mileide.pimenta.santos@gmail.com** para **mileide.santos@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-03-31T14:36:34-03:00

01 Apr 2026, 15:37:57

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 56106) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-04-01T15:37:57-03:00

08 Apr 2026, 10:42:28

VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 19888) - [Geolocalização: -12.985025960463341 -38.450482938866735](#) - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2026-04-08T10:42:28-03:00

08 Apr 2026, 10:59:01

MILEIDE PIMENTA DOS SANTOS **Assinou como parte** - Email: mileide.santos@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 52168) - Documento de identificação informado: 929.223.685-72 - DATE_ATOM: 2026-04-08T10:59:01-03:00

09 Apr 2026, 23:32:28

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 191.195.48.214 (191-195-48-214.user.vivozap.com.br porta: 9150) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-04-09T23:32:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dab223687bd678c4da42c5c499b59d431d38733c1b01e0d7cf1b58144d8c5498

(SHA512):039d35382dddb6bf8a6d87a68812cb13c120b729aef095cce1943e971c2b505d5b34379b516d51428f47589a58d952b481aa18183ad6311d8fa7a317b1f8090e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.